

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E CÍVICO DO ZAMBUJEIRO**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **GRUPO DESPORTIVO DO ZAMBUJEIRO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 610 901, com sede na Rua Principal, n.º 873, Zambujeiro, 2755-307 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **HUGO TIAGO VICENTE DO VALE SOBRAL**, [REDACTED]

[REDACTED], e pela Tesoureira, **MARIA AMÉLIA DE MATOS PINHEIRO GREGÓRIO**, [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram os Estatutos e sua alteração, publicados no Diário da República, número 216, III Série, de 14 de setembro de 1993, e no Portal da Justiça em 20 de maio de 2021, respetivamente, Ata n.º 53 de Eleição e Auto de Posse dos corpos sociais para o

mandato de 2023/2025, realizadas em 20 de março de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----**Considerando que:**-----

- a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal; ---
- b) A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho;-----
- c) O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população;-----
- d) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- e) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- f) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --
- g) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de

- patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- h) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- i) O Grupo Desportivo do Zambujeiro visa a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e da população local em geral, conforme artigo 1.º dos seus Estatutos; -----
- j) O Grupo Desportivo do Zambujeiro, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro e tendo sido vencedor o projeto para requalificação do edifício do Centro Cultural e Cívico do Zambujeiro do no âmbito do Orçamento Participativo de 2018, conforme o Anexo I e respetiva análise técnica de acordo com o Anexo II; -----
- k) No âmbito do Orçamento Participativo 2018, o projeto de requalificação do edifício do Centro Cultural e Cívico do Zambujeiro, foi um dos vencedores com 2084 votos, pelo que será atribuída uma verba à entidade para a sua concretização; -----
- l) Foi atribuída a 21/05/2019 a verba de € 30.000,00 e 28/07/2022 a verba € 270. 000,00, conforme definido na análise técnica e iniciada a obra, mas a mesma teve necessidades de regularização da legitimidade e aprovação de projeto de licenciamento que apenas se conseguiu concretizar a 30/05/2023; -----
- m) A necessidade de intervenção aumentou e os valores previstos em análise técnica já

- não possibilitam a concretização da mesma, dado o acentuado aumento dos preços; -
- n) No projeto de arquitetura já estarão incluídas as alterações necessárias previstas para cumprir com o Plano de Segurança contra Incêndios em Edifícios, já orçamentado no âmbito do associativismo; -----
- o) O apoio que a Câmara Municipal de Cascais se propõe a atribuir apenas será efetuado em caso de existirem fundos disponíveis para o efeito, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----
- p) A verba a atribuir está inscrita na ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02/08.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada.-----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 28 de julho de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente protocolo destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para requalificação do edifício do Centro Cultural e Cívico do Zambujeiro, no âmbito do Orçamento Participativo de Cascais 2018. ---

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente protocolo tem início na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Cascais.-----
2. O referido protocolo terminará com a apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da respetiva verba para o segundo outorgante.-----

3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Financiar no montante de € 315 000,00 (trezentos e quinze mil euros), para requalificação do edifício do Centro Cultural e Cívico do Zambujeiro a disponibilizar ao segundo outorgante, nas seguintes condições:-----
- € 1,00 em 2023, € 199.999,00 em 2024 e € 115.000,00 em 2025; -----
- b) A verba está inscrita na ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02.08.07.01, através do PRD e encontra-se devidamente cabimentada. -----
- c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do protocolo e mediante autos de medição da obra e entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s); -----
- d) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Proceder à execução e fiscalização da obra de requalificação do edifício do Centro Cultural e Cívico;-----
- b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente protocolo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das

importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais-----

- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão dos Orçamentos Participativos), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente protocolo;-----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
- e) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (20h anuais), com vista à utilização da sede no desenvolvimento dos programas municipais de promoção cultural e desportivo.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º

MUNICÍPIO DE CASCAIS -- CÂMARA MUNICIPAL -- OFICIAL PÚBLICO
Livro 83
Fls. 74
Pr.º N.º 03.04.03/2023/140

do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

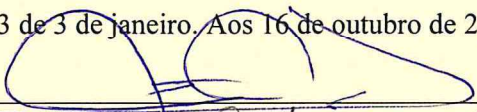
-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O montante de € 1,00, tem o cabimento n.º 118427 e o compromisso n.º 179309, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 199 999,00 para o ano de 2024 e € 115 000,00 para o ano de 2025, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social emitida em 13 de outubro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20004535202, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 9 de agosto de 2023, (válida por três meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 16 de outubro de 2023.


Hugo Tiago Vicente do Vale Sobral
Maria Mielic de Jesus Pinheiro Cegoujo
